



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**

Susta o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.*

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que altera a estrutura e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), suscita preocupações significativas, que justificam sua sustação por meio de um projeto de decreto legislativo.

Primeiramente, destaca-se o desequilíbrio introduzido na composição do Plenário da CNRM, pois, ao conferir uma maioria de 8 membros representantes do governo em contraposição a apenas 5 representantes de entidades técnicas, o decreto fragiliza a autonomia e a



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

imparcialidade do órgão, comprometendo sua capacidade de tomada de decisões equilibradas e fundamentadas em critérios técnicos.

Além disso, a exclusão de duas entidades importantes, a Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e a Federação Brasileira de Academias de Medicina (FBAM), no novo formato do Plenário, levanta preocupações, pois a participação de entidades representativas da classe médica é relevante para garantir a objetividade e a imparcialidade na regulação, supervisão e avaliação dos programas de residência médica.

Outros dois pontos cruciais a serem considerados são a tradição e a *expertise* das entidades técnicas que historicamente compõem a CNRM. O enfraquecimento da representação dessas entidades no Plenário pode comprometer a continuidade de práticas consolidadas e eficazes na regulação e supervisão dos programas de residência médica, colocando em risco a qualidade da formação de médicos especialistas no Brasil.

Diante desses argumentos, está demonstrada a necessidade de sustação do Decreto nº 11.999, de 2024, a fim de preservar a autonomia, a imparcialidade e a eficácia das atividades da CNRM.

O poder Executivo exorbita o poder regulamentar ao publicar essa normativa de tamanha importância, de forma unilateral, sem o necessário diálogo técnico com as entidades médicas. O decreto compromete a adequada formação médica especializada e expõe a população brasileira a um possível atendimento médico de baixa qualidade.

É fundamental assegurar que a composição do Plenário reflita de maneira equilibrada e representativa os interesses da sociedade, das instituições de ensino e das entidades técnicas, garantindo assim a excelência e a integridade dos programas de residência médica no país.

Por essas razões, contamos com o apoio dos dignos pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo, que visa promover a eficiência e



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

garantir o equilíbrio nas deliberações do mais importante órgão regulador dos programas de residência médica do Brasil, com impacto sobre a qualidade da formação dos médicos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN